

Porto Alegre, 28 de junho de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 15.175/2023.

I. O Poder Legislativo de Aceguá solicita orientação acerca da viabilidade jurídica do PLC nº 002, de 2023.

II. De pronto, tem-se que o projeto é da iniciativa do Prefeito, o que está correto (art. 47, III, da LOM). Ainda, cumpre com a exigência de lei complementar:

Art. 39 O Código de Obras, o Código de Posturas, o Código Tributário, Código do Meio Ambiente, a Lei do Plano Diretor e o **Estatuto dos Funcionários Públicos**, bem como suas alterações serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

A intenção do Projeto, adiante, é modificar o §2º do art. 104¹ da LC nº 002 de 2002² (Estatuto) com o seguinte texto: “O pagamento da remuneração das férias, de 1/3 (um terço) ficando facultativo ao Servidor mais um mês antecipado referente ao período normal de gozo, será feito dentro dos cinco dias anteriores ao início do mesmo”.

A redação, vale dizer, é de mérito do gestor, já que ele poderá modificar a norma estatutária, criando mecanismos para a concessão de vantagens.

¹ Redação atual:

Art. 104 (...) § 2º O pagamento da remuneração das férias, de 1/3 (um terço) mais um mês antecipado referente ao período normal de gozo, será feito dentro dos cinco dias anteriores ao início do mesmo.

² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/a/acegua/lei-complementar/2002/1/2/lei-complementar-n-2-2002-dispoe-sobre-o-regime-juridico-proprio-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-acegua-e-da-outras-providencias>. Acesso no dia 26 de junho de 2023.



III. Diante do exposto, entende-se pela regularidade de trâmite do PLC nº 002, de 2023, eis que cumpre com os requisitos do art. 47, III, e 39, ambos da LOM, devendo prosseguir para deliberação pelos Edis.

O IGAM permanece à disposição.



DANIEL PIRES CHRISTOFLI

OAB/RS 71.737

Consultor do IGAM

